

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO.

PMA N° 013/2017.

Contrato de AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO celebrado entre o MUNICÍPIO DE ANHANGUERA e a empresa PREMIER MOTORS LTDA - EPP.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Anhanguera, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.127.430/0001-31, neste ato representada pelo DD. Prefeito Municipal, Sr.º *Francisco da Silva*, brasileiro, separado, pecuarista, residente na cidade de Anhanguera, Estado de Goiás, doravante designado **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADA: PREMIER MOTORS LTDA - EPP, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.348.148/0001-38, com sede na Rua Mandaguari, Bairro Nossa Senhora de Fátima, n.º 57, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, neste ato representado pelo procurador Sr.º *João Armando Bormio Tamborlin*, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 587.778.811-68 e do RG n.º 3250415 – SSP/GO, residente domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O O Gabinete do Prefeito do Município de Anhanguera - Goiás necessita de um veículo à sua disposição para sua locomoção durante os trabalhos em prol da administração pública.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. A contratação em apreço encontra guarida na **Lei Federal 10.520/2002** e está diretamente vinculada ao presente certame, aplicando-se as regras de direito administrativo e subsidiariamente as regras dispostas no **art. 54 caput da Lei Federal 8666/93**, em função das disposições do **art. 9º, da Lei Federal 10.520/2002**, em observância ao disposto no **art. 23, II, da Lei Federal 8.666/93** e as exigências por parte do Órgão de Fiscalização o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

4.0. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO:

4.1. A presente competição visa à escolha da proposta mais vantajosa com vistas à **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO**, destinado ao Gabinete do Prefeito.

4.2. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
1	1	UNID.	VEÍCULO DE PASSEIO - Transporte de Equipe (5pessoas, 0km)	ANO 2017/ MODELO 2017
				SEDAN
				AUTOMÁTICO
				AIR GAB DUPLO
				FREIO ABS
				COR METALIZADO
				MOTORIZAÇÃO MÍNIMO DE 128 CV E MÁXIMO DE 178 CV
				BICOMBUSTÍVEL
				DIREÇÃO HIDRÁULICA
				04 PORTAS
				COM AR CONDICIONADO
				TCOM TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO, ALARME)

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO VEÍCULO:

5.1. O veículo objeto deste procedimento será entregue pela contratada na sede da mesma ou na sede administrativa do MUNICÍPIO DE ANHANGUERA-GO, o que melhor for conveniente ao contratante.

5.2. O veículo objeto deste procedimento deverá ser entregue em **até 30 (trinta) dias corridos** após a data de solicitação do fornecimento pelo contratante.

5.3. O veículo objeto dessa licitação deverá estar equipado com todos os acessórios e equipamentos exigidos pelo CONATRAN.

5.4. Quando da entrega do veículo por parte da Contratada, for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigidos neste instrumento, o Contratado deverá substituir por outra que atenda sem ônus adicionais para o Município de Anhanguera.

5.5. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega do veículo inclusive frete (se for o caso), correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada.

6.0. CLAUSULA SEXTA - DO VALOR:

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto acordado a importância total de **RS 71.000,00** (setenta e um mil reais).

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em **até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal emitida pela contratada**, por meio de transferência bancária ou cheque nominal.

7.2. No caso de incorreção na nota fiscal, o prazo para pagamento somente contará a partir do recebimento da nota fiscal corrigida.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial, dispostas no convite e no instrumento contratual.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2017, assim classificada:

22.01.04.122.1001.2.002.4.4.90.52 - **FICHA 032.**

9.0. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O contrato será por um prazo de **30 (trinta) dias** e terá sua vigência iniciando-se na data de sua assinatura.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Após a homologação pelo **Gestor Responsável** o licitante será convocado a comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

10.1.2. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação se necessário e a critério da Administração;

10.1.3. **O atraso ou a falta de entrega injustificado do veículo objeto desta licitação causará ao Contratado Penalidades e Multas conforme disposto termo convocatório, além das demais sanções administrativas cíveis e criminais.**

10.1.4. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega do veículo inclusive frete (se for o caso), correrá inteira e exclusivamente por conta da Contratada.

10.1.5. A contratada é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.1.6. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.1.7. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. São de responsabilidades da Contratante o acompanhamento e a conferência dos automóveis entregues conforme disposto no edital.

10.2.2. O CONTRATANTE nomeará **Gestor do Contrato** responsável pela fiscalização e acompanhamento da sua execução nos termos do art. 67 da Lei Federal 8666/93.

10.2.3. O CONTRATANTE se obriga a efetuar o devido pagamento a **CONTRATADA**, referente a cada veículo em conformidade com o objeto deste anexo, e remeter advertência a **CONTRATADA**, por escrito, se os automóveis não forem entregues de forma satisfatória.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

11.1. O contrato poderá ser prorrogado caso haja necessidade de aditamento por motivo de caso fortuito ou força maior, ou se no prazo acordado não se constituir êxito na conclusão integral do objeto.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES OU ADITAMENTOS:

12.1. O contrato poderá ser **alterado ou aditado** quando necessária à modificação do valor contratual, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições, até o percentual de **25% (vinte e cinco) por cento**, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, sendo vedados acréscimos que ultrapassem os referidos limites.

12.2. O contrato poderá ser suprimido além dos 25% disposto no item anterior, desde que em comum acordo nos termos do art. 65, § 2º, II, da Lei Federal 8.666/93.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste no interregno da sua vigência anual.

13.2. Poderá haver a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes nos termos do Art. 65, Inciso II, "d", da Lei Federal 8.666/93, desde que se comprove de forma incontestada, o fato imprevisível mediante motivos e fundamentos capazes de suportar o pleito:

13.2.1. O pedido de recomposição disposto no item retro, será solicitado por meio de **petição formal protocolada junto à Administração**, devidamente instruída com os **fatos, fundamentos e documentos que comprovem a imprevisão para o caso especial**, cujo pedido **NÃO GERA EFEITO SUSPENSIVO QUANTO À OBRIGAÇÃO**, ou seja, o contratado não

poderá suspender ou reduzir o ritmo de execução do contrato, ou mesmo se negar executar os serviços, até que seja analisado o pedido de **reequilíbrio**, sob pena das sanções previstas no instrumento convocatório e no termo contratual.

13.2.2. A administração terá **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para analisar o pedido de reequilíbrio contratual. Sendo o pleito considerado improcedente, o **CONTRATADO** deverá manter suas obrigações nos termos editalícios e contratuais, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as sanções administrativas (INEDONEIDADE, SUSPENSÃO e IMPEDIMENTO) de contratação e pecuniárias (MULTAS).

13.2.3. O procedimento disposto no **item 13.2.2**, visa coibir algumas incidências ocorridas nos contratos celebrados em tempos pretéritos, cuja má fé do licitante se configurou ao participar do certame com preços em **LIMITE EXTREMO DE EXEQUIBILIDADE**, e **logo depois da contratação, CESSAR A OBRIGAÇÃO**, e pleitear de forma imotivada junto à Administração **reequilíbrio de contrato**, mesmo sendo advertidos na **sessão pública de abertura e julgamento**, quanto aos preços, que foram expressamente **RATIFICADOS** pelos representantes.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. DA INEXECUÇÃO:

141.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, que poderá ser:

14.1.2.1. Determinada por **ato unilateral** da Administração conforme determina o Art. 79, I, da Lei Federal nº 8666/93.

14.1.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo licitatório, nos termos do Art. 79, II, da Lei Federal nº 8666/93.

14.1.2.3. Judicial, nos termos da legislação, conforme preceitua o Art. 79, III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.1.3. Os casos de **rescisão unilateral de contrato** serão formalmente, instruídos em autos próprios, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **descumprimento total da obrigação**, sujeitando-se às sanções deste termo convocatório, nos termos do art. 81, caput, da Lei Federal 8.666/93.

14.2.2. São também consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, passíveis de **rescisão unilateral do contrato**, nos termos do artigo 78, caput, da Lei Federal 8.666/93:

14.2.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.2.2.2. Retardamento imotivado da execução dos serviços contratados que prejudique o normal andamento das atividades nos prazos estipulados;

14.2.2.3. Paralisar a execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

14.2.2.4. Cometimento reiterado de faltas no cumprimento do contato ou entrega dos produtos fora das especificações do edital;

14.2.2.5. O desatendimento de determinações regulares do gestor responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto do contrato, ou ainda o cometimento reiterado de falhas na execução do contrato;

14.2.2.6. A declaração de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, do contratado, bem como a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.2.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

14.2.2.8. As rescisões contratuais serão motivadas nos autos do processo licitatório, Art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, podendo ser instruídas e analisadas em processo administrativo próprio, respeitando-se o **contraditório e a ampla defesa**, de acordo com o disposto neste edital e no termo de contrato.

14.2.2.9. Convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o licitante, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso na execução dos serviços objeto do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem além das sanções pecuniárias escritas neste edital e ainda:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos pela Lei.

15.1.3. Declaração de **inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

15.1.4. Não atendimento às especificações relativas aos produtos previstos em contrato ou instrumento equivalente;

15.1.5. Paralisar a execução dos serviços objetos do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

15.1.6. Executar serviços fora das especificações do edital;

15.1.7. Sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na Lei;

15.1.8. As sanções relacionadas e previstas neste edital também poderão ser aplicadas àquele que:

15.1.8.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

15.1.8.2. **Apresentar declaração ou documentação falsa;**

15.1.8.3. Não mantiver a proposta;

15.1.8.4. Falhar ou fraudar futuro contrato;

15.1.8.5. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.8. 6. **Cometer fraude fiscal.**

15.1.8.7. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 8666/93.

15.1.8.8. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

16.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (Redação dada pelo art. 7º da Lei 10.520/2002).

16.2. **O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal acordado, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o saldo do valor contratado, limitado a 10% a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.**

16.3. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência pelo atraso injustificado na execução do contrato;

16.3.2. Multa na forma prevista no **item 16.2;**

16.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do objeto.

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO** pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da

contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o Município pela inexecução total do objeto.

16.3.5 A sanção prevista no **Item 16.3.4** é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista.

17.0. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO CONTRATO:

17.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de CUMARI para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

17.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.

Anhanguera - GO, aos 15 dias do mês de março de 2017.

MUNICÍPIO DE ANHANGUERA

CONTRATANTE

Francisco da Silva

Gestor

PREMIER MOTORS LTDA - EPP

CONTRATADA

João Armando Bormio Tamborlin

Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME: Rosângela Maria Pinheiro E. Aguiar

CPF: 455.952.911-58

NOME: [Assinatura]

CPF: 506.327.381.68